ACMTI CONTRA FAKE NEWS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DIREITO DE RESPOSTA E RETIFICAÇÃO EM MATÉRIA JORNALÍSTICA

URGENTE

Rito especial previsto na Lei Federal nº 13.188/15

"Seja como for, ética não é mordaça. O que ela pede não é menos notícia, mas notícia correta: a informação completa, digna". (Manual de Redação e Estilo – O Globo, 1992, p.111)

ASSOCIAÇÃO COLINAS DO MOSTEIRO, TERRAS DE ITAICI E RECANTO DOS PÁSSAROS ("ACMTI"), inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.434/0001-00, com sede na Rodovia José Boldrini, s/n, Bairro do Itaici, Indaiatuba/SP, CEP: 13341-700, correio eletrônico: contato@acmti.com.br, por seu Diretor Presidente bem como por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE**, as seguintes pessoas:

1 – ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIATUBA (A "TV Sol Comunidade" ou simplesmente "TV Sol"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.143.336/0001-88, com sede na Rua Humaitá, nº 1.656, Bairro Vila Vitória, Indaiatuba/SP, CEP: 13339-140;

2 – EMPRESA JORNALÍSTICA MAIS EXPRESSÃO LTDA (O "Grupo Mais Expressão"), inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.764/0001-15, com sede na Avenida Conceição, nº 227, Bairro Vila Castelo Branco, Indaiatuba/SP, CEP: 13338-165;

3 – RUBENS DE QUEIROZ FILHO (O "Rubinho" ou o "Jornalista"), brasileiro, solteiro, repórter, inscrito no RG sob o nº 9.592.478-SSP/SP, no CPF nº 029.154.168-26, com domicílio profissional localizado Rua Humaitá, nº 1.656, Bairro Vila Vitória, Indaiatuba/SP, CEP: 13339-14, na condição de Editor Chefe do "Programa do Rubinho";

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, pleiteando Direito de Resposta em relação às reportagens veiculadas no "Programa do Rubinho" em 06 de janeiro de 2021, em programa exibido nas notificadas nos períodos matutino e noturno:

Preliminarmente, gostaríamos de salientar que acreditamos que haverá atendimento ao pedido de resposta aqui formulado por parte de Vossas Senhorias, tendo em vista a postura profissional e o compromisso com o jornalismo sério desempenhado pela TV Sol Comunidade, Grupo Mais Expressão e pela edição do Programa do Rubinho, o qual, **esperamos**, seja fielmente mantido e mais uma vez demonstrado perante a população de Indaiatuba.

I – FATOS

Durante a apresentação do ‘Programa do Rubinho’, veiculado pelo Grupo Mais Expressão e pela TV Sol no dia 6 de janeiro de 2021 (quarta-feira), nos canais 8 da *NET* e *Vivo*, 13.2 da *Arganet*, bem ainda pelas mídias sociais *Facebook*, *Youtube* e páginas da *TV Sol* e do *Jornal Mais Expressão*, foi divulgada reportagem televisiva noticiando a ocorrência de um suposto assalto à mão armada que teria ocorrido em uma residência localizada no condomínio fechado “Mosteiro de Itaici”, na região dos loteamentos de acesso controlado administrados pela notificante ACMTI.

Sob a manchete “Assalto em condôminio fechado” (sic), a reportagem, com duração de 2 minutos e 7 segundos, teve como pano de fundo a portaria da ACMTI, a qual dá acesso aos loteamentos **Mosteiro de Itaici**, **Recanto dos Pássaros** e **Terras de Itaici**, em uma sequência de filmagens tomada pela equipe da atração *policialesca*:

Além de descrever detalhadamente as circunstâncias do roubo e ressaltar o emprego de violência, o então apresentador e editor chefe responsável pelo programa, Sr. Rubinho, teceu uma série de considerações e revelou impressões pessoais e idiossincrasias sobre a figura dos condomínios fechados (talvez buscando referir-se à figura dos condomínios atípicos), na tentativa rasa de explicar conceitos jurídicos sedimentados

Afirmou ainda, durante todo o tempo e de maneira categórica que o crime teria ocorrido no Mosteiro de Itaici, no dia 2 de janeiro de 2021, filmando e exibindo a portaria de entrada da ACMTI e do loteamento conhecido por esse nome.

Ao veicular a reportagem com essas imagens e sempre reforçando que o ato de violência, com emprego de arma de fogo, rendição da família e subtração de bens, inclusive de valor afetivo aos envolvidos, o programa levou pânico àquela comunidade, que se viu exposta sem que os fatos, como veremos a seguir, correspondessem à realidade.

Por conta disso, inúmeras pessoas constrangidas e muito preocupadas com a incolumidade e o bem estar de seus conviventes passaram a buscar informações acerca do crime.

A partir da grande repercussão dos fatos nas redes sociais, houveram inúmeros questionamentos sobre a segurança da área, provida por empresa privada especializada, com permanente inquietação de seus moradores.

Nada obstante, o fato em si causou estranheza da Diretoria e da equipe de segurança pois não houve o relato de nenhum crime dessa gravidade ou natureza no Mosteiro de Itaici.

Na certeza de que o jornalista teria cometido **grave equívoco**, a Diretoria da ACMTI diligenciou junto à autoridade policial responsável e obteve a íntegra do Boletim de Ocorrência (BOPC nº 23/2021) que teria embasado a reportagem e realizou então a **checagem das informações**, **premissa básica do bom jornalismo**, comprovando que o assalto se verificou em outro loteamento de acesso controlado, com denominação jurídica semelhante e na mesma região do Itaici, embora distante quase 6 quilômetros dali.

Com efeito, a partir do simples exame do B.O é possível verificar que o crime foi perpetrado na **Alameda Loures**, cujo CEP é 13342-121:

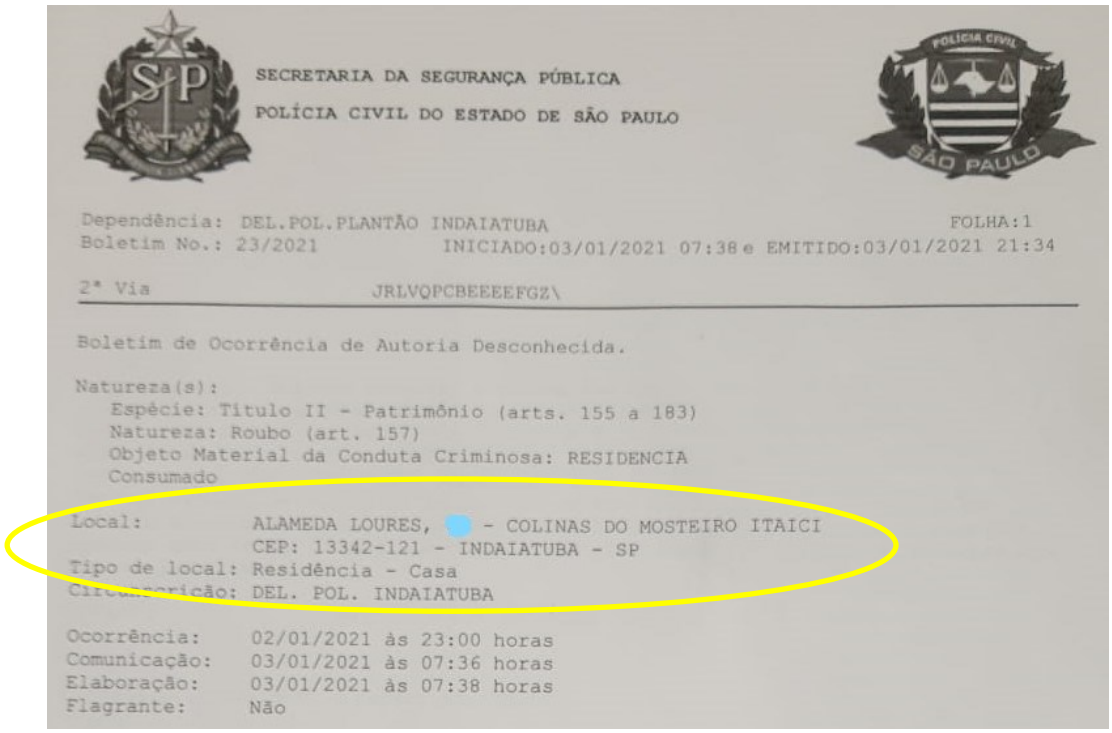

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: DEL.POL.PLANTÃO INDAIATUBA FOLHA:1
Boletim No.: 23/2021 INICIADO:03/01/2021 07:38 e EMITIDO:03/01/2021 21:34

2ª Via JRLVQPCBEEEEFGZ\

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):
Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)
Natureza: Roubo (art. 157)
Objeto Material da Conduta Criminosa: RESIDENCIA
Consumado

Local: ALAMEDA LOURES, - COLINAS DO MOSTEIRO ITAICI
CEP: 13342-121 - INDAIATUBA - SP
Tipo de local: Residência - Casa
Circunscrição: DEL. POL. INDAIATUBA

Ocorrência: 02/01/2021 às 23:00 horas
Comunicação: 03/01/2021 às 07:36 horas
Elaboração: 03/01/2021 às 07:38 horas
Flagrante: Não

Em que pese tenha constado como bairro “Colinas do Mosteiro de Itaici”, referido endereço é localizado em outro loteamento de acesso controlado, consoante se depreende do mapa do município, lei que regula os logradouros e

da matrícula de registro e incorporação daquele loteamento, cujos dados comprovam o manifesto equívoco cometido pelo jornalista:

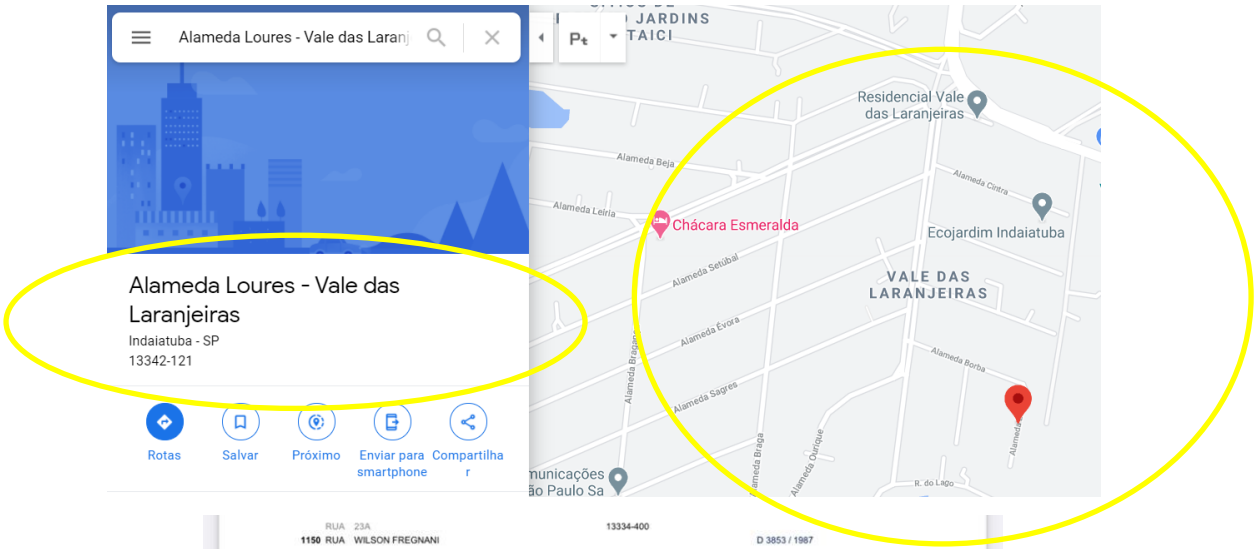

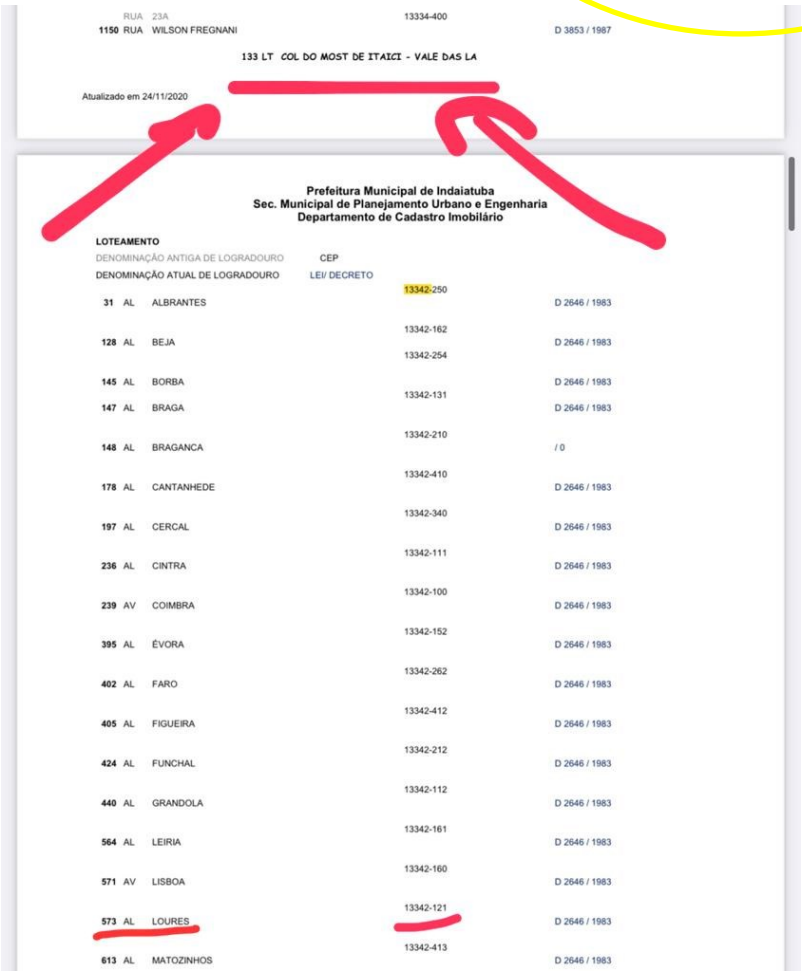

RUA 23A
1150 RUA WILSON FREGNANI 13334-400 D 3853 / 1987

133 LT COL DO MOST DE ITAICI - VALE DAS LA

Atualizado em 24/11/2020

Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Sec. Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia
Departamento de Cadastro Imobiliário

LOTEAMENTO

DENOMINAÇÃO ANTIGA DE LOGRADOURO			CEP	
DENOMINAÇÃO ATUAL DE LOGRADOURO			LEI/ DECRETO	
31	AL	ALBRANTES	13342-250	D 2646 / 1983
128	AL	BEJA	13342-162	D 2646 / 1983
145	AL	BORBA	13342-254	D 2646 / 1983
147	AL	BRAGA	13342-131	D 2646 / 1983
148	AL	BRAGANCA	13342-210	/ 0
178	AL	CANTANHEDE	13342-410	D 2646 / 1983
197	AL	CERCAL	13342-340	D 2646 / 1983
236	AL	CINTRA	13342-111	D 2646 / 1983
239	AV	COIMBRA	13342-100	D 2646 / 1983
395	AL	ÉVORA	13342-152	D 2646 / 1983
402	AL	FARO	13342-262	D 2646 / 1983
405	AL	FIGUEIRA	13342-412	D 2646 / 1983
424	AL	FUNCHAL	13342-212	D 2646 / 1983
440	AL	GRANDOLA	13342-112	D 2646 / 1983
564	AL	LEIRIA	13342-161	D 2646 / 1983
571	AV	LISBOA	13342-160	D 2646 / 1983
573	AL	LOURES	13342-121	D 2646 / 1983
613	AL	MATOZINHOS	13342-413	D 2646 / 1983

Provavelmente por uma limitação do banco de dados dos sistemas informatizados da Polícia Civil e até pela nomenclatura semelhante ("Colinas do Mosteiro de Itaici" é um nome jurídico genérico que se dá a cinco glebas em diferentes regiões, administradas por três associações distintas, incluindo o Vale das Laranjeiras), o jornalista acabou induzido em erro.

Para assegurar-se de uma vez por todas quanto ao equívoco, a Diretoria da ACMTI entrou em contato com a zelosa Diretoria daquele loteamento, que confirmou o ocorrido e o crime, naqueles exatos moldes, perpetrado em suas dependências no dia 2 de janeiro de 2021.

Constatado o erro e sensível ao fato de que todos podem cometê-los, inclusive no exercício profissional, a Diretoria da ACMTI buscou então contato com os responsáveis pelo programa jornalístico a fim de que **retificassem a informação** e **esclarecessem o equívoco** à população bem como aos espectadores em geral, tal como normalmente se espera de quem tem grandeza profissional e compromisso com a verdade.

Entretanto, foram solenemente ignorados pela direção do programa e pelo próprio jornalista, pessoalmente procurado por meio do WhatsApp, revelando postura de desprezo e recalcitrância diante do erro.

Como se não bastasse, houve nova inserção no programa noturno do mesmo dia 6 de janeiro sobre o episódio, quando o então jornalista, em mais de 5 minutos dedicados a esse assunto, buscou sustentar sua conduta e, lamentavelmente, reafirmar seu compromisso diante do erro.

Pela importância de que se reveste, transcrevemos parte das considerações um tanto **pueris** proferidas pelo jornalista e destoantes da realidade fática e da verdade:

“... Então por que o Rubinho fala que o assalto foi aqui no Mosteiro se o assalto foi no Vale das Laranjeiras. Cês acham que eu ia no Mosteiro de Itaici sabendo que é lá no Vale das Laranjeiras? Então você antes de falar pense e olhe antes de falar besteira. Sabe porquê? Vamos por na tela. Ta aí óh, aonde está o bairro? Aonde foi o assalto? Condomínio Mosteiro de Itaici. Se foi em Vale das Laranjeiras não sei. Esse BO é oficial. Nós cortamos o número pra... Óh, onde tá o borrado ali a direita óh óh o local onde foi o assalto. Se não foi aí eu não sei. Aí depende de quem foi assaltado passar o endereço correto. Então antes de falar besteira vai, pergunta, liga, procura saber. Não mandar zap. E vamo mandar porque o Rubinho não sabe o que tá falando. Fala besteira? Falo um monte de besteira e quando erro peço desculpa. Mas tá aí óh, e aí cidadão, como é que fica agora esse negócio tá bom procê ou não? Se por exemplo tiver errado, não sei se tá certo ou errado, tô falando do oficial, que a pessoa vá até a delegacia, faça um novo boletim de ocorrência, acerta o bairro e até fala aqui sem problema nenhum. Mas não venha com dois pés no peito pra mim tentando falar que eu sou irresponsável naquilo que falo.”

Todo esse transtorno poderia ter sido evitado se o jornalista tivesse seguido dois cânones ou princípios elementares do jornalismo, a saber, o da **verificação** e o da **correção**:

> **"Correção é aquilo que dá credibilidade ao trabalho jornalístico: nada mais danoso para a reputação de um veículo do que uma reportagem errada ou uma análise feita a partir de dados equivocados. O compromisso com o acerto deve ser, portanto, inabalável em todos os veículos das Organizações...**
>
> **Não há fórmula, e nem jamais haverá, que torne o jornalismo imune a erros, porém, quando eles acontecem, é obrigação do veículo corrigi-los de maneira transparente, sem subterfúgios, num movimento que é ele próprio essencial à busca da informação correta**. Um dos mecanismos que mais contribuem no controle de qualidade posterior à publicação das informações é a reação do público. É essencial, portanto, que todos os veículos das Organizações ... tenham, cada um à sua maneira, estruturas que recebam amplamente as observações do público, críticas ou elogiosas, para processá-las, entendê-las e dar seguimento a elas. **Na busca pela correção, é necessário seguir os seguintes princípios**:
>
> (...)
>
> **c) O rigor com minúcias não é exagero, mas obrigação. Todos os dados de uma reportagem – nomes, datas, locais, horários, idades, endereços, referências históricas, descrições de processos, definições científicas, termos de um contrato, explicações sobre formas de governo, enfim, tudo o que de objetivo houver numa reportagem – devem ser exatos, corretos, sem erros;**
>
> **d) Todo repórter é responsável pela exatidão daquilo que apura**, mas, como em jornalismo quase tudo se faz coletivamente, todos os envolvidos na edição de uma reportagem devem estar atentos para perceber inexatidões. (...)

e) A revisão não é uma forma de controle ou censura. É parte integrante e fundamental do processo jornalístico, e sua principal função é **evitar erros**.

(...)

l) Os erros devem ser corrigidos, sem subterfúgios e com destaque. Não há erro maior do que deixar os que ocorrem sem a devida correção;

(...)"[1]

Tais afirmações, além de também caracterizarem **Fake News**, desinformando a população sobre questão de relevância social, vão além, pois ofendem toda a coletividade, representada pelos moradores que de algum modo mantém vínculos com os loteamentos da notificante.

II – DIREITO

A Lei 13.188, de 11 de Novembro de 2015, também conhecida como Lei Requião ou Lei do Direito de Resposta, assegura o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

Conforme dispõe o Art. 2º da Lei nº 13.188/15, ao ofendido é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo:

"Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo."

[1]Princípios editoriais das Organizações Globo (2011).

Ao impor subterfúgios para corrigir o próprio erro, não ter confirmado as informações por outras fontes e meios, não ter buscado ouvir a vítima ou sequer a segurança do loteamento onde supostamente teria ocorrido o roubo, fiando-se tão somente na informação genérica constante do Boletim de Ocorrência, o jornalista e a emissora afrontaram o parágrafo primeiro, artigo primeiro, da Lei 13.188/2015, que dispõe sobre o "direito de resposta", a saber:

> *"Art. 1º §1º Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente,* ***AINDA QUE POR EQUÍVOCO*** *de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação."* (grifou-se)

O presente pedido é tempestivo, posto que atende o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.188/15 que prevê prazo decadencial de 60 (sessenta dias) contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão, para que ocorra tal solicitação.

Ainda de acordo com a Lei de Direito de Resposta, há de considerar que, em se tratando de mídia televisiva, **a resposta ou retificação deve ter destaque, publicidade e alcance proporcionais ao agravo**:

> *"Art. 4º A resposta ou retificação atenderá, quanto à forma e à duração, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> ***II - praticado o agravo em mídia televisiva, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a duração da matéria que a ensejou****;*

(...)

§ 1º Se o agravo tiver sido divulgado, publicado, republicado, transmitido ou retransmitido em mídia escrita ou em cadeia de rádio ou televisão para mais de um Município ou Estado, será conferido proporcional alcance à divulgação da resposta ou retificação." (grifou-se)

Importante salientar que a não divulgação da resposta ou retificação, confere interesse jurídico para a propositura de ação judicial, inclusive com **pedido liminar**, nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.188/15:

"Art. 5º Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial."

Para além da Lei de Direito de Resposta, é de conhecimento notório a verdadeira cruzada que travamos no combate às Fake News.

No 'VI Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral', realizado em 2018 em Curitiba, o então Presidente do TSE, Ministro Luiz Fux, ministrou palestra salientando a importância de se combater as Fake News e a "Era da Pós-Verdade", que ele próprio deixou claro que não passam de "mentiras".

A disseminação de informações inverídicas por meio jornalístico, conforme apontam especialistas, pode interferir no resultado de pleitos eleitorais, na credibilidade e imagem de pessoas, empresas, organizações com inúmeras repercussões de ordem moral e patrimonial.

Entendemos inclusive que o combate às informações inverídicas é de fundamental interesse dos jornalistas e dos veículos de comunicação comprometidos com o profissionalismo e para com a própria Democracia.

A responsabilidade por divulgar informações exatas ou de retificá-las, caso equivocadas, como na hipótese, não depende de conduta ativa da vítima do roubo, da associação que foi incorretamente envolvida, da autoridade policial que apura o delito ou de quem quer que seja e qualquer que seja o subterfúgio desejado, à exceção da figura do jornalista – Sr. Rubinho – e das emissoras – TV Sol Comunidade e Mais Expressão, cujo dever legal e de ofício impõe compromisso com a verdade.

Como consequência, deve ser assegurado o direito de resposta à notificante, sem prejuízo da indenização por dano moral a que possa fazer jus a sua coletividade pelo infortúnio.

III – PEDIDO

Destarte, esta notificante requer lhe seja assegurado o direito de resposta, por meio de publicação e leitura da nota de esclarecimento subscrita por seu Diretor Presidente reproduzida abaixo, nos mesmos programas ("Programa do Rubinho"), horários e espaços de divulgação, e em igual ou superior espaço de tempo garantido às duas reportagens veiculadas no dia 6 de janeiro de 2021 (2 minutos e 7 segundos para a reportagem original e 5 minutos e 47 segundos para os 'esclarecimentos', totalizando **7 minutos e 54 segundos**), sob pena de buscar a tutela jurisdicional para tal finalidade, nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.188/15:

ACMTI CONTRA FAKE NEWS

“DIREITO DE RESPOSTA EM NOME DE TODOS OS MORADORES E ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COLINAS DO MOSTEIRO, TERRAS DE ITAICI E RECANTO DOS PÁSSAROS SOBRE A REPORTAGEM ‘ASSALTO EM CONDOMÍNIO FECHADO’

No dia 06/01/2021 a emissora TV SOL COMUNIDADE, durante o seu programa jornalístico PROGRAMA DO RUBINHO, apresentou reportagem dando conta de assalto à residência praticado em Indaiatuba e informando que tal assalto aconteceu no dia 02/01/2021 no bairro COLINAS DO MOSTEIRO.

A reportagem mostrava como local dos fatos a portaria da ACMTI (ASSOCIAÇÃO COLINAS DO MOSTEIRO, TERRAS DE ITAICI E RECANTO DOS PÁSSAROS), com filmagem da portaria, e afirmando categoricamente que ali era seria o local onde teria sido perpetrado o crime.

Ao levar ao ar essa reportagem, com as referidas imagens, e sempre reforçando que o ato de violência, praticado a mão armada, com a rendição da família assaltada e subtração de bens com valor financeiro e afetivo para as vítimas, o programa levou pânico e indignação àquela comunidade, que se viu exposta sem que os fatos correspondessem à verdade. Famílias se puseram preocupadas e constrangidas, com amigos e parentes buscando informações sobre o episódio.

Ademais, surgiram inúmeros questionamentos sobre a segurança da área, provida por empresa privada especializada, gerando grande nervosismo nos moradores, seus familiares e amigos.

Porém a análise mais minuciosa dos fatos mostrou que aquele não era o local dos fatos! A checagem das informações, premissa básica do bom jornalismo, mostrou que o assalto se deu em outro loteamento, com denominação parecida, situado na mesma região, mas distante a quase 6km dali (Vale das Laranjeiras).

A ACMTI, de posse do boletim de ocorrência obtido junto às autoridades policiais, onde se podia ler claramente o endereço da família vítima do assalto, primeiro se deu conta de que não há nenhuma rua com esse nome nas suas dependências. Depois, com uma busca rápida pelo endereço, verificou que o logradouro está localizado em outro loteamento, e por último contatou a direção desse loteamento, que confirmou que a ocorrência descrita se dera ali.

Todos os transtornos poderiam ter sido evitados com a simples checagem dos fatos. Checagem essa feita pela diretoria da ACMTI com o único intuito de esclarecer os fatos e levar luz ao ocorrido, mostrando o enorme equívoco da reportagem ao simplesmente noticiar fatos sem checagem, sem ouvir partes envolvidas, sem apuração detalhada.

Uma vez apuradas e contrastadas as informações sobre a ocorrência, entramos em contato com os responsáveis pelo programa, mas os nossos pedidos feitos aos responsáveis pelo para que retificassem a informação, esclarecendo o equívoco e praticando assim um ato de grandeza profissional foram ignorados.

Tudo isso gerou então uma onda de justa e enorme indignação por parte dos moradores da ACMTI, que se viram ofendidos e com sua

tranquilidade abalada. Vivemos tempos em que a busca pela segurança e tranquilidade e segurança são uma constante. Nossos moradores investiram muitas vezes as economias de toda uma vida na compra de imóveis em um lugar onde se pudesse viver em tranquilidade e harmonia com a natureza e com os demais membros da comunidade. E fatos assim, como essa reportagem não fazem mais que levar desconforto e intranquilidade.

Dessa forma, através desse direito de resposta, esperamos a justa e devida reparação, mesmo que a indignação causada leve ainda tempo para se dissipar.

É preciso que os veículos de comunicação, como essa emissora e seus colaboradores, se atenham às boas práticas profissionais, nesse caso a checagem dos fatos e a apuração minuciosa antes da sua divulgação.

Aos moradores afetados, há que se pedir desculpas pelo transtorno, com os votos de que situações como essa não voltem a ocorrer.

Aos trabalhadores da equipe de segurança há que louvar o bom trabalho levado a cabo muitas vezes com exposição a riscos, buscando garantir ao máximo a tão almejada segurança.

E por fim, à Diretoria da ACMTI, há que se agradecer a devida apuração dos fatos, o esclarecimento levado em curto espaço de tempo à população e apresentar em nome da emissora, do programa e da equipe de colaboradores as mais sinceras desculpas, pois a reportagem ao ser veiculada da forma

equivocada como o foi lança dúvida desarrazoada sobre a gestão da associação e seus esforços em cuidar do bem estar da comunidade.

Indaiatuba, 8 de janeiro de 2021

William Paulo Araújo (Presidente)".

Sendo o que nos cabia relatar, nos colocamos à disposição para apresentação de esclarecimentos adicionais.

Pede deferimento.

Indaiatuba, 7 de janeiro de 2020

Caetano Sergio Manfrini Neto
OAB-SP nº 258.065

William Paulo Araújo
Presidente ACMTI